

RESOLUÇÃO Nº 2651/CUN/2019

Dispõe sobre Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Alimentos.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4566.03/CUN/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do **Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Alimentos**, conforme segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados na área de Engenharia de Alimentos para atuarem em ensino e pesquisa em instituições públicas e privadas, e também no setor industrial, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social da região e país.

§ 1º Na persecução de seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração que eleger.

§ 2º O Programa promoverá, também, a integração entre as diversas áreas de conhecimento e de concentração através de suas interfaces.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, sendo constituído:

- I - do Coordenador, como presidente, e do Subcoordenador, como vice-presidente;
- II - de todos os docentes credenciados como professores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, sendo o Coordenador seu presidente e o Subcoordenador seu vice-presidente;
- III - de um representante discente, eleito entre os discentes regularmente matriculados no Programa, pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da representação discente, de que trata o item II, será de um ano, podendo o mesmo ser reconduzido.

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa na forma de regulamento e propor suas alterações;
- II - propor o currículo do Programa e suas alterações;
- III - aprovar o credenciamento dos docentes que integrarão o Corpo Docente do Programa, nos termos do Art. 23 parágrafo único da Resolução N° 2618/CUN/2019, de 31 de maio de 2019;
- IV - informar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) o desligamento de docentes do Programa;
- V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado a PROPEPG para a compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário (CUN);
- VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição pela URI, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V, do Art. 7 deste Regimento;
- VII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- VIII - aprovar o edital de seleção de candidatos nos termos do Art. 16, da Resolução 2618/CUN/19;
- IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação com validade nacional, nos termos do Art. 31 deste Regimento e Art. 29 da Resolução 2618/CUN/19;
- X - aprovar os projetos de dissertação e apreciar as propostas de pesquisa de tese;
- XI - aprovar as comissões examinadoras de defesas de dissertação, qualificação e tese, para encaminhamento à PROPEPG;
- XII - decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no Art. 16 § 2º deste Regimento;
- XIII - aprovar parecer fundamentado dos orientadores quanto à viabilidade de execução do projeto de dissertação ou de tese;
- XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV - estabelecer o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", até o limite de 1 (um) crédito para mestrado e 3 (três) créditos para Doutorado, conforme as especificações constantes nos Artigos 36 a 38 da Resolução 2618/CUN/19;
- XVI - definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes do Programa ouvida a Comissão de Bolsas;
- XVII - propor a criação, a atualização e a reestruturação de disciplinas e ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;
- XVIII - estabelecer ou reestruturar as atividades do Programa;
- XIX - distribuir as bolsas de estudo entre os discentes do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas formada nos termos do Art. 13 da Resolução 2618/CUN/19;
- XX - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- XXI - definir anualmente o número de vagas para novos discentes de Mestrado e de Doutorado;
- XXII - designar uma comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição, seleção e matrícula.

Art. 4º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 5º O Colegiado do Programa somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas, dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos pelo colégio eleitoral, representado pelo Colegiado do Programa, conforme dispõe o Art. 2 deste Regimento, permitida uma recondução.

§ 1º Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, o Colégio Eleitoral será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para eleger o novo Coordenador e Subcoordenador para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º A convocação constará de Edital fixado no quadro mural do Programa, e ofício circular aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º O Colégio Eleitoral se reunirá e funcionará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

§ 4º A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Subcoordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria dos votos válidos dos membros do Colégio Eleitoral.

§ 5º Da reunião, lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado.

§ 6º Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 7º Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para homologação/nomeação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à vacância.

Art. 7º Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações das atividades do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Programa;

- V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da URI ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;
- VI - propor ao Colegiado do Programa a composição das bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado, de Exame de Qualificação ao Doutorado e de Tese de Doutorado, conforme sugestão dos orientadores;
- VII - emitir portaria designando as Bancas Examinadoras aprovadas pelo Colegiado do Programa, para avaliação das Defesas de Qualificação ao Doutorado conforme Art. 41 da Resolução 2618/CUN/19 e encaminhar à PROPEPG a composição das Bancas Examinadoras de trabalho final de Mestrado e Doutorado;
- VIII - delegar competência para execução de atividades específicas do Programa;
- IX - decidir "ad referendum" do Colegiado do Programa assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- X - atuar em conjunto com os Coordenadores de Cursos de Graduação da URI, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados nas disciplinas "Estágio de Docência";
- XI - validar créditos de disciplinas de outros Programas e atividades de docência realizadas em outras instituições de ensino superior.

Art. 8º O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no Regulamento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato do Coordenador, o Colegiado do Programa indicará um Subcoordenador *pro-tempore* para completar o mandato homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente a Coordenação do Programa.

Art. 10. Integrarão a Secretaria além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11. Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação, Exame de Qualificação e defesa de Tese;
- IV - expedir aos professores e discentes os avisos de rotina;
- V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12. O Programa terá uma Comissão de Bolsas, eleita entre os membros de seu Colegiado de Professores, composta pelo Coordenador do Programa, que a preside, por pelo menos 2 (dois) dos docentes pertencentes ao Colegiado do Programa e por um representante do corpo discente, eleito entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - efetuar a seleção dos candidatos ao Programa, nos termos definidos pelos Artigos 20 e 21 da Resolução 2618/CUN/19;
- II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa;
- III - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 14. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

§ 1º De acordo com a Resolução 2618/CUN/19, será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Alimentos ao candidato que preencher as exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 2º A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - conjunto de disciplinas obrigatórias;
- II - conjunto de disciplinas eletivas;
- III - conjunto de disciplinas de tópicos especiais.

§ 3º Consideram-se obrigatórias, as disciplinas que, no entendimento do Colegiado do Programa, fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Programa e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas eletivas.

§ 4º Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º Tópicos Especiais são disciplinas que abordam assuntos atuais em Ciência e Tecnologia de Alimentos, segundo as especialidades de professores ministrantes.

§ 6º Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. A duração e a carga horária das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem os limites dispostos na Resolução 2618/CUN/19.

§ 1º Para o Mestrado, o discente deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e um) créditos destinados à realização de disciplinas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas.

§ 2º Para o Doutorado, o discente deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 33 (trinta e três) créditos destinados à realização de disciplinas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas.

§ 3º O Programa de Mestrado em Engenharia de Alimentos terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

§ 4º Para os discentes de Doutorado, as disciplinas devem, preferencialmente, abranger pelo menos 2 (duas) linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º Por proposta circunstanciada do(s) Orientador(es) e com aprovação do Colegiado do Programa o discente poderá ser dispensado, em caráter excepcional, de cursar as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI.

§ 6º O prazo máximo para o candidato concluir seus estudos no Programa de Engenharia de Alimentos da URI é de 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, e o prazo mínimo é de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 7º Por solicitação justificada do discente e do(s) orientador(es), os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, mediante decisão da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 17. Por solicitação expressa do(s) orientador(es), devidamente justificada, o discente matriculado no Programa em nível de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado mediante aprovação do projeto de tese do discente pelo Colegiado do Programa e satisfação dos demais critérios estabelecidos no presente Regimento.

Parágrafo único. Para o discente nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 5o do Art. 16 deste Regimento.

Art. 18. Por indicação do Colegiado do Programa e aprovação da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos termos do Art. 2 da Resolução 2618/CUN/19, poderá ser convidado a cursar diretamente o Doutorado candidato de alta qualificação científica e profissional.

Art. 19. Até o final do primeiro ano de matrícula no Programa, os candidatos selecionados para cursar o mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e os candidatos ao doutorado, proficiência em língua inglesa e em outra, na qual exista um número relevante de publicações em Engenharia de Alimentos, definida anualmente pelo

Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso do discente ser estrangeiro, é obrigatório a proficiência em língua Portuguesa.

SEÇÃO II – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 20. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, na forma da disciplina obrigatória para discentes bolsistas e optativa para os demais (Estágio de Docência 1 para Mestrado e Estágio de Docência 1 e 2 para Doutorado), sendo definida a sua participação com orientador(es) e responsável(eis) pelas disciplinas em atividades de ensino de graduação, conforme estabelecem os Artigos 36 a 38 da Resolução 2618/CUN/19.

§ 1º Os discentes de Mestrado poderão totalizar até 1 (um) crédito e os de Doutorado 3 (três) créditos nestas disciplinas, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 3º A participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de ensino da Universidade é uma complementação de sua formação pedagógica e, por se tratar de uma atividade curricular, esta participação de estudantes de Pós-Graduação em Estágio de Docência, não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 21. Nos termos do Artigo 25 da Resolução 2618/CUN/19 e inciso X do Artigo 7 deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação, na modalidade de que trata o presente Regimento.

§ 1º No contexto deste artigo, deverão ser consideradas:

- I - as características da disciplina;
- II - a área de atuação do discente no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Poderão atuar simultaneamente mais de um discente de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do discente de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o discente tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

§ 4º O(s) discente(s) em Estágio de Docência não poderá(ão), em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar(em).

Art. 22. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o discente orientando na disciplina eletiva "Estágio de Docência", a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o discente de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Art. 23. Caberá ao docente da disciplina Estágio de Docência, em conjunto com o professor responsável pela disciplina da Graduação, acompanhar e avaliar o discente.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. A integralização das atividades do Programa, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de crédito.

Art. 25. O regime do Programa é semestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades acadêmicas conforme dispõe o Art. 15 parágrafo 6º deste Regimento.

§ 3º Conforme Legislação em vigor e parágrafo único do artigo 28 da Resolução 2618/CUN/19 poderá haver até 20% de atividades à distância.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de orientação de Dissertações e/ou de docência. O cadastramento dos docentes do Programa é realizado de acordo com o Artigo 10 da Resolução 2618/CUN/19, e por normas internas aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Para efeito deste credenciamento, os docentes serão designados de acordo com a conceituação dada pela CAPES.

Art. 27. É requisito de credenciamento a titulação de Doutor ou equivalente em área compatível com a Engenharia de Alimentos e experiência na área de conhecimento do Programa.

§ 1º Poderão ser credenciados como docentes permanentes e orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor, desde que estejam engajados em atividades de ensino, pesquisa e orientação, demonstrando qualidade e regularidade da produção intelectual em área compatível com a Engenharia de Alimentos.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser credenciados como co-orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor, engajados em atividades específicas em área compatível com a Engenharia de Alimentos;

§ 3º O credenciamento dos professores do corpo docente do Programa tem validade por quatro (04) anos. O recredenciamento de docentes deve levar em conta o desempenho do docente durante o período considerado. O descredenciamento de docentes do

Programa segue critérios definidos em Regulamento Específico para este fim.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 28. Poderão inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos: em nível mestrado, os portadores de Diploma de Curso de nível Superior e em nível de Doutorado os portadores do diploma anterior e/ou de Mestrado. Os Cursos que forneceram o(s) diploma(s) devem ser Cursos autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que tenham, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento do Programa. Além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção do presente Programa.

§ 1º Poderão também se inscrever, a critério do Colegiado do Programa, os candidatos aprovados na seleção e portadores de diplomas de Curso de Graduação correspondente à área de conhecimento fornecido por Instituição de outro país.

§ 2º Poderão ser aceitos para o nível de Doutorado candidatos sem o título formal de Mestre, desde que:

- I - tenham completado os créditos necessários para o curso de Mestrado, com conceito A em todas as disciplinas, sejam elas do Programa de Engenharia de Alimentos da URI ou por ele validadas;
- II - obtenham parecer favorável de comissão específica para tal fim, designada pelo Coordenador do Programa, formada por três membros do Colegiado, após análise do currículo e entrevista com o candidato. O parecer deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital, folder ou na página web do Programa. A documentação mínima, no entanto, inclui os documentos seguintes:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, e acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;
- II - cópia autenticada do histórico escolar e diploma ou comprovante de conclusão do(s) curso(s) de nível superior;
- III - curriculum vitae comprovado;
- IV - duas cartas de apresentação de profissionais ligados à formação universitária ou profissional do candidato;
- V - cópia autenticada da carteira de identidade;
- VI - outros documentos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, designada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Na seleção dos candidatos ao mestrado a Comissão de Bolsas observará os seguintes tópicos:

- I - análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação;

- II - análise do curriculum vitae do candidato;
- III - entrevista;
- IV - outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Na seleção dos candidatos ao doutorado a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios:

- I - análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de mestrado e de graduação (este último, quando pertinente);
- II - análise do *curriculum vitae* do candidato;
- III - adequação dos objetivos de pesquisa do candidato aos interesses do Programa;
- IV - entrevista;
- V - outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 30. Para ser matriculado e concorrer às bolsas disponibilizadas pelo Programa, o candidato deverá ter sido aprovado na seleção do Programa.

§ 1º O ingresso por transferência de outro Programa *Stricto sensu* com validade nacional ou, excepcionalmente de candidatos que não desejam concorrer a qualquer modalidade de bolsa do Programa, realizado extraordinariamente ao processo seletivo, só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

Para candidatos ao Mestrado:

- I - obtidos em Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* da área, desde que o conteúdo seja equivalente ao do Programa, até o máximo de 3 (três) créditos;
- II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* com validade nacional e da área de conhecimento, até o máximo de 6 (seis) créditos;
- III - obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa em consonância com o § 2º do artigo 18 da resolução 2618/CUN/19, até o máximo de 6 (seis) créditos.

Para candidatos ao Doutorado:

- I - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado com validade nacional, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;
- II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de doutorado com validade nacional, até o máximo de 6 (seis) créditos.

§ 3º Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra Instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos discentes com o conceito obtido no Programa de origem.

§ 4º As disciplinas obrigatórias não poderão de revalidadas quando cursadas em outro Programa.

Art. 31. A critério do Colegiado do Programa e ouvido o professor, poderão ser aceitos alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos.

Art. 32. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º O discente poderá requerer trancamento da matrícula por um prazo não superior 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 2º O discente terá sua matrícula cancelada:

- I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa, previsto no Artigo 16 deste Regimento;
- II - quando obtiver conceito D duas vezes na mesma disciplina, para todas as disciplinas;
- III - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não efetuar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar do Programa.

§ 3º O discente incurso no inciso IV poderá ser readmitido ao Programa mediante parecer favorável do Colegiado do Programa.

§ 4º Especificamente a matrícula das disciplinas Seminário de Tese II (Qualificação) e Seminário de Tese III (Tese de Doutorado) poderão ser realizadas em fluxo contínuo, independentemente do calendário escolar do Programa, atendidas as demais exigências previstas neste Regimento (Artigos 42 e 43).

§ 5º O discente desligado por outro impedimento poderá ser readmitido ao Programa, ouvido os professores orientadores e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada módulo, disciplina ou atividade.

Art. 34. O discente que obtiver frequência, na forma deste Artigo, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

Parágrafo único. O discente de mestrado só poderá iniciar a dissertação ter docente(s) orientador(es) com projeto de pesquisa de dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. A avaliação em cada disciplina ou atividade de Pós-Graduação será expressa pelos conceitos apresentados na Tabela de Equivalência:

Tabela de Equivalência		
Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente, 90 a 100% - Aprovado	4
B	Bom, 80 a 89% - Aprovado	3
C	Regular, 70 a 79% - Aprovado	2
D	Insuficiente, 60 a 69% - Reprovado	0
I	Incompleto	0

§ 1º Caso o discente obtenha conceito D ou I, obrigatoriamente deverá refazer a disciplina.

§ 2º Também receberá conceito "D" o discente que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º O discente que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

§ 4º O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.

Art. 36. Não poderá defender a dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente que:

- I - permanecer com conceito "D" em disciplina ou atividade cursada;
- II - após ter concluído, 21 (vinte e um) créditos para Mestrado ou 33 (trinta e três) créditos para doutorado, obtiver média inferior a 3,0 (três);
- III - não apresentar certificado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) até a aprovação da banca de defesa de dissertação ou tese, conforme Art. 19 deste Regimento.

Art. 37. O discente que, obtiver média inferior a 3,0 (três) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa limitará os créditos em que se poderá matricular o discente em regime probatório e acompanhará seu desempenho quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 38. Concluída a disciplina ou atividade acadêmica, o Professor poderá prorrogar a entrega de trabalhos, cujo prazo não exceda a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, será atribuído conceito D.

Art. 39. Caberá ao discente pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV – DO TRABALHO FINAL

Art. 40. Dos candidatos ao grau de Mestre e de Doutor será exigida, respectivamente, a aprovação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, nos termos deste Regimento.

Art. 41. Em consonância com o Artigo 40 da Resolução 2618/CUN/19, o discente de mestrado, que por qualquer motivo não defender o trabalho final perante uma banca examinadora ou não lograr aprovação na mesma, poderá solicitar um certificado de especialização e este lhe poderá ser fornecido, desde que tenha cursado, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, e obtido frequência suficiente e aprovação nestas.

§ 1º O discente regularmente matriculado no Programa que solicitar o Certificado de Especialização em Engenharia de Alimentos deverá explicitar, em documento apreciado

pelo orientador, a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

§ 2º O discente nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

§ 3º Sendo concedido o certificado de especialização, os créditos das disciplinas não poderão ser futuramente validados para mestrado/doutorado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. O trabalho final deve incluir todas as informações necessárias para a avaliação do candidato e é objeto de uma atividade específica.

§ 1º O discente de mestrado será autorizado a matricular-se na atividade de “Dissertação de Mestrado” após ter concluído 21 (vinte e um) créditos com média igual ou superior a 3,0 (três).

§ 2º O discente de doutorado será autorizado a matricular-se na atividade de “Seminário de Tese III” após ter concluído 33 (trinta e três) créditos com média igual ou superior a 3,0 (três) e ter sido aprovado no Exame de Qualificação (Seminário de Tese II).

§ 3º Na dissertação de mestrado, o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

§ 4º Na tese de doutorado, o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos, no “Estado da Arte” dos mesmos, além de oferecer uma contribuição efetiva ao assunto estudado.

Art. 43. O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, conforme as especificações descritas a seguir:

§ 1º O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste de defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado, oportunidade em que o candidato comprova para Comissão Examinadora a originalidade e exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

§ 2º A composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, por indicação do(s) orientador(es), deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e deve ser composta além do(s) orientador(es), por 3 (três) membros, sendo pelo menos um docente do Programa e um externo à URI.

§ 3º Para o Exame de Qualificação ao Doutorado o candidato deve:

- I - apresentar, por escrito, proposta de tese à Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão. A proposta de tese deve ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação;
- II - realizar apresentação oral da proposta de tese, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos, em sessão pública, exceto quando se tratar de caso de patente a ser requerida, quando os membros da banca assinam um termo de confidencialidade.

§ 4º O prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação ao Doutorado é de 6 (seis) meses antes da Defesa de Doutorado.

§ 5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação ao Doutorado, o prazo de reapresentação não poderá exceder 6 (seis) meses da data de realização do primeiro

Exame de Qualificação.

Art. 44. O trabalho final, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, será preparado sob aconselhamento do(s) professor(es) orientador(es), obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Quando houver um orientador de trabalho final externo ao Programa, o mesmo deverá ser credenciado pela PROPEPG ouvido o Colegiado do Programa.

§ 2º O discente poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador(es).

§ 3º O(s) orientador(es) poderá(ão), em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 45. O número máximo de Orientandos para cada Orientador será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição e os critérios de área da CAPES.

Art. 46. O trabalho final, após encaminhamento favorável dos orientadores, será submetido à aprovação na forma e nos prazos descritos neste Regimento.

Art. 47. O trabalho final será submetido à aprovação por uma Banca Examinadora constituída por:

- I - para o mestrado, além do(s) orientador(es), por, pelo menos dois outros membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) do Programa e 1 (um) externo ao corpo docente da URI;
- II - para o doutorado, além do(s) orientador(es), por, pelo menos, quatro outros membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) do Programa e 2 (dois) externos ao corpo docente da URI.

§ 1º A Banca Examinadora funcionará sob a presidência do Orientador, seu membro nato.

§ 2º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa, de outros Programas de Pós-Graduação afins e profissionais com titulação adequada.

§ 3º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita para integrar a banca examinadora pessoa de reconhecido (notório) saber na área específica, sem titulação formal.

§ 4º O discente poderá ser ouvido por ocasião da composição da banca examinadora.

§ 5º Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer a respeito da composição da Banca Examinadora e sobre a data da arguição e a Comissão Central de Pós-Graduação a sua homologação. Para essa homologação a solicitação deverá ser encaminhada à CCPG com 15 dias de antecedência.

§ 6º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, o Colegiado do Programa poderá indicar um substituto.

§ 7º O Colegiado do Programa poderá autorizar a participação de examinador(es) da Banca ou, em casos especiais, do próprio candidato, através de meios de comunicação audiovisual instantânea (presença virtual remota).

§ 8º Em casos especiais, a banca externa poderá enviar a avaliação escrita da dissertação ou tese, em substituição a sua participação presencial ou remota.

§ 9º Em casos especiais, devidamente justificados pelo(s) orientador(es), a arguição final poderá ser realizada com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data de aprovação da Banca Examinadora.

Art. 48. A critério dos membros da banca examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho.

Art. 49. A sessão de apresentação e julgamento da defesa de dissertação ou de tese será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa, registrando-se os trabalhos em documentos próprios.

Parágrafo único. A arguição do discente deve ocorrer sempre em sessão pública, exceto quando se tratar de um caso de patente ou de produto ainda a ser solicitado o registro ou com sigilo empresarial, quando os membros da banca assinam um termo de confidencialidade.

Art. 50. A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será considerada aprovada quando obtiver, em sessão secreta, a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A comissão examinadora da dissertação ou da tese deve emitir a ata referente à arguição, que será encaminhada à Coordenação da Pós-Graduação.

Art. 51. Concluída a arguição, o discente, se aprovado, deve apresentar à Coordenação da Pós-Graduação, redação final de, no mínimo 01 (um) exemplar impresso e 01 (uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva da dissertação ou da tese, nas condições definidas pela secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), como requisito prévio para homologar o título.

§ 1º Caso haja alterações a serem efetuadas, a Banca Examinadora designará um de seus membros como responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato.

§ 2º A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca Examinadora julgou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Art. 52. Será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Alimentos ao discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II - média global das disciplinas cursadas não inferior a 3,0 (três);
- III - apresentação, defesa e aprovação de Dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 53. Será conferido o grau de Doutor em Engenharia de Alimentos ao discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter cumprido no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- II - média global das disciplinas cursadas não inferior a 3,0 (três);
- III - apresentação, defesa e aprovação de Tese de Doutorado nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 54. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará à PROPEPG, para registro e posterior encaminhamento as unidades competentes da Instituição, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma por parte do Reitor. Do ofício constará, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Banca Examinadora, o histórico escolar do discente e outros documentos exigidos pela PROPEPG, para fins de emissão do diploma.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, pela Comissão Central de Pós-Graduação, pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, conforme competências previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade.

Art. 56. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da URI, revogadas disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 27 de setembro de 2019.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário